PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI Nº 1.268/2009 **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"Institui o Conselho Municipal do Transporte Escolar de Acompanhamento e Controle Social do PNATE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e eu Jurandir Augusto da Silva, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Transporte Coletivo Escolar, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal nas questões relativas à organização, operacionalização e acompanhamento.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 2º São competências específicas do Conselho Municipal do Transporte Escolar – **PNATE**

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas ao transporte escolar no Município em colaboração com o Poder Executivo, inclusive participar da elaboração das correspondentes políticas públicas;

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

II – avaliar e manifestar acerca do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual relativamente ao transporte escolar;

III – receber, analisar e dar encaminhamentos a todas e quaisquer reclamações e/ou denúncias que sejam apresentadas oficialmente ao Conselho, retendo parecer à Secretaria Municipal da Educação para adoção das providências cabíveis;

IV – participar da elaboração, juntamente com funcionários capacitados da Prefeitura dos itinerários, horários e demais especificações necessárias à elaboração dos serviços a serem licitados;

V – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos de convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privados do transporte escolar, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;

VI – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas nacionais ou internacionais quanto a informações que visem o aprimoramento, aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas ao transporte escolar;

VII – emitir parecer, quando solicitado, sobre:

a) propostas de convênios do transporte escolar, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas; e
b) quando da extensão de linhas de transporte de outros.

VIII – normatizar as seguintes ações:

a) autorização de funcionamento, credenciamento, inspeção dos veículos que integrem o transporte escolar;

RECEBEMOS
EM 08 / 01 / 2013
Câmara Municipal de Pontalina

b) verificar se os veículos destinados ao transporte escolar obedecem às exigências contidas na legislação pertinente, inclusive na Lei nº 2.147, de 2003; e
c) auxiliar no cumprimento dos direitos e deveres dos condutores quanto dos alunos.

IX – responder a consultas e emitir pareceres em matéria do transporte no âmbito do Município;

X – estabelecer critérios que orientem a elaboração de projetos que visem à melhoria do transporte escolar;

XI – adotar medidas necessárias, inclusive proceder a vistorias eventuais ou periódicas nos veículos;

XII – estabelecer pontos obrigatórios de embarque e desembarque de passageiros dos veículos destinados ao transporte coletivo escolar;

XIII – funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;

XIV – propor ações educativas que visem à disciplina dos alunos e condutores;

XV – colaborar com o dirigente do transporte escolar no diagnóstico e na solução de problemas relativos ao transporte escolar no âmbito do Município;

XVI – zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito em vigência aplicável ao transporte coletivo escolar;

XVII – zelar pela valorização dos profissionais do transporte coletivo escolar;

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

XVIII – elaborar e submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo o Programa Municipal do Transporte Escolar – PMTE; e

XIX – elaborar o seu regimento interno e submeter à aprovação do prefeito em até 60 (sessenta) dias, contados da data de constituição do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º O COMTEC será constituído por 13 (treze) membros, observada a seguinte composição:

I. 1 (um) representante do Departamento de Transporte da Secretaria Municipal da Educação;
II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
IV. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
V. 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, preferencialmente membro da Comissão Permanente de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais;
VI. 1 (um) representante da Polícia Militar;
VII. 1 (um) representante dos diretores de escolas;
VIII. 1 (um) representante de pais de alunos das áreas urbana e rural;
IX. 1 (um) representante de alunos com mais de 16 (dezesseis) anos de idade;
X. 1 (um) representante de motoristas do transporte escolar;
XI. 1 (um) representante das empresas contratadas ou de pessoas físicas que prestam serviços na área de transporte escolar para a Prefeitura;
XII. 1 (um) representante de Associação Comunitária rural e urbana.

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

§ 1º A cada representante titular do COMTEC corresponderá um suplente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros, através de maioria simples.

§ 3º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 4º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata e amplamente divulgadas ao público.

§5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado, todavia, serviço público relevante.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Ao COMTEC é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 5º O Prefeito Municipal promoverá a nomeação dos membros após serem procedidas às devidas indicações.

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2009, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2.009.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade

Pontalina, 16 de 12 de 2009

Secretário de Gestão Administrativa

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.268/2009

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Institui o Conselho Municipal do Transporte Escolar de Acompanhamento e Controle Social do PNATE"**., emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.268/2009, datada de 16 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro de 2009.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 08/01/2010
Câmara Municipal de Pontalina